



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA

Recebida em

19/6/87

as 14:00 horas

Durval

Of.CM.045.CH/GP/87

Ubá, 18 de Junho de 1987.

Exmo Sr.  
José Januário Carneiro Neto  
DD. Presidente da  
Câmara Municipal de Ubá  
NESTA

Ref.: Of. nº 224/87, de 17.06.87-CMU

**Assunto:** Encaminha ao Executivo, para sanção, o Projeto de Lei nº 14/87, aprovado pela CMU em 16.06.87, que "dispõe sobre concessão de subvenção econômica à EMATER/MG e dá outras provisões", bem como cópia do Parecer nº CLJR-027/87, de 01.06.87, e seu apenso.

**Senhor Presidente:**

Por determinação do Prefeito Municipal de Ubá e em decorrência do expediente acima epigrafado, apraz-nos remeter a V.Exª, em anexo, para a devida ciência dessa egrégia Câmara, cópia da **Lei nº 1.779**, por ele sancionada em **17.06.87**, solicitando-lhe o especial obsequio de fazer afixá-la, em forma de Edital, no Quadro de Avisos dessa Casa Legislativa, eis que sabemos ser o teor do instrumento em apreço de interesse de toda a comunidade ubense, mormente a rural.

Assim sendo, cumprimentando e agradecendo a essa nobre Edilidade pela aprovação unânime da matéria em apreço, rogamos-lhe dar público conhecimento do exposto aos seus demais pares, ao tempo em que renovamos a V.Exª e a eles, em nome do Chefe do Executivo Ubaense, os nossos protestos de sincero respeito, elevada estima, real amizade e distinta consideração.

Cordialmente,

MARUM ALEXANDER  
Chefe de Gabinete do Prefeito



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 1.779, de 17.06.87.**

**Dispõe sobre concessão de subvenção econômica à EMATER-MG e dá outras providências.**

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder à EMATER-MG, neste exercício, conforme Termo Aditivo de Convênio celebrado entre aquela Empresa e esta Prefeitura, em 27.12.77, uma subvenção econômica, a ser-lhe paga em parcelas mensais e consecutivas, cada uma de valor igual a 1% (hum por cento) da Quota do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, recebida mensalmente por este Município, no decurso do exercício, na seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

FUNÇÃO: 04 - AGRICULTURA

PROGRAMA: 18 - PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL

SUB-PROGRAMA: 111 - EXTENSÃO RURAL

PROJETO/ATIVIDADE: 0418111.2 - MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER/MG.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente e eventuais créditos suplementares.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagidos os seus efeitos a partir do mês de janeiro de 1987.

Ubá, MG, 17 de junho de 1987.

  
**JOSÉ BIGONHA GAZOLLA**  
Prefeito Municipal